

## **CONTRATO 008/2018**

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa Sergame Serviços Gerais LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: 35.935.000, neste ato representado por sua Presidente, Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em união estável, CPF: 045.861.776-83, RG: MG-117.404.42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, situada na rua Major Laje nº 18, Bairro Pará, Cidade de Itabira - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.728.007/0001-01, neste ato representada por, Keyller Guerra Martins, inscrito no CPF sob o nº 011.921.996-42, RG: MG-7.045.240, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Licitatório nº 143/2017, Modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2017**, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Seleção e contratação de empresa com vistas a prestação, de forma contínua de acordo com a demanda, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme especificações e condições constantes do **Anexo VI – Termo de Referência** deste edital.

**1.2.** As quantidades de serviços, conforme consta do **ANEXO I (Proposta Financeira)**, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, dentro dos limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

**1.3.** Os serviços referidos no item 1.1 serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e do edital **CONCORRÊNCIA 001/2017**, que integram o presente instrumento.

**1.4.** As quantidades de serviços, conforme consta do **ANEXO I (Proposta financeira)**, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
[camarasaogoncalo.com.br](http://camarasaogoncalo.com.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do contrato é de R\$1.590.278,04 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 02/02/2018.

**2.2.** O pagamento será feito em moeda nacional corrente, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

**2.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

**2.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**2.5.** A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou pagamento efetuado em cheque, a critério da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de aditamento contratual os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

**4.1.** As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018: **010101 01 031 0001 4.002 – 339034 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:**

**5.1.1.** Quanto ao desempenho e qualidade:

**5.1.1.1.** Executar os fornecimentos e trabalhos relativos aos serviços, com integral observância das disposições contratuais obedecendo rigorosamente às determinações dos serviços, bem como demais instruções fornecidas pela fiscalização quanto à quantidade, utilização de materiais e outros e ainda às prescrições estabelecidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dessas leis e exigências.

**5.1.1.2.** A Contratada cumprirá rigorosamente a programação dos serviços e o efetivo mínimo de pessoal e os horários programados; mantendo um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e refeições.

**5.1.1.3.** Os serviços serão executados em zelo imprescindível à inalterabilidade das condições dos prédios, instalações, móveis, máquinas, equipamentos e outros.

**5.1.1.4.** Os trabalhos serão organizados de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**5.1.1.5.** A Contratada deverá manter escritório completo em São Gonçalo do Rio Abaixo, fora das dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com profissional apto a resolver qualquer assunto relacionado com o serviço em questão, e também para execução de suas atividades administrativas.

**5.1.1.6.** Será vedado à Contratada usar a área indicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo como depósito de materiais, para alojamento e recrutamento de empregados, ou quaisquer outras atividades extra-operacionais, exceto guarda de material de uso diário.

**31 3833.5202**

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG  
[camarasaogoncalo.com.br](http://camarasaogoncalo.com.br)

**5.1.1.7.** Fixar seus horários de trabalho de acordo com o especificado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; com o registro diário através do cartão de ponto, não sendo permitido o desvio de função. Qualquer alteração decorrente da necessidade dos serviços será previamente comunicada à fiscalização.

**5.1.1.8.** Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos serviços contratados.

**5.1.1.9.** Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, no escritório da Contratada.

**5.1.1.10.** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização.

**5.1.1.11.** Conferir toda a documentação técnica entregue pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.

**5.1.1.12.** Credenciar por escrito, junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, um representante que será o único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

**5.1.1.13.** Executar os trabalhos de acordo com as normas de "Segurança do Trabalho" previstas na legislação.

**5.1.1.14.** Prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por ocasião da verificação dos Boletins de Medição e das faturas deles decorrentes.

**5.1.1.15.** A Contratada, quando da confecção de sua proposta comercial para participação da Concorrência que deu origem ao presente contrato, deverá indicar expressamente qual o percentual e sua respectiva incidência para as despesas financeiras para o pagamento posterior dos serviços prestados, bem como para eventuais atrasos no pagamento dos mesmos, por parte da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

## **5.1.2. Quanto a Materiais e Equipamentos:**

**5.1.2.1.** Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, imprevistas, mão-de-obra, e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, taxas, seguros, tributos, contribuições fiscais,

parafiscais e quaisquer encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

**5.1.2.2.** A Contratada cumprirá sempre as instruções dos fabricantes quanto à diluição de sabões, detergentes etc. A Contratada não poderá usar áreas impróprias para refeições, tais como sanitários e outros.

**5.1.2.3.** Responder de maneira absoluta e inescusável pela prestação dos trabalhos, bem como pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados.

**5.1.2.4.** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários para execução das funções contratadas é de responsabilidade da CONTRATADA.

### **5.1.3. Quanto ao seu Pessoal:**

**5.1.3.1.** Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa, toda a mão-de-obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora.

**5.1.3.2.** Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza.

**5.1.3.3.** Apresentar à fiscalização, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando-os regularmente junto à fiscalização.

**5.1.3.4.** Alocar pessoal de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; e sempre maiores de 18 (dezoito) anos.

**5.1.3.5.** Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados, e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, atendendo às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, cumprindo o piso salarial a que se refere no **ANEXO I**.

**5.1.3.6.** Antes de iniciar os serviços à contratada deverá apresentar à fiscalização, a carteira de trabalho com anotação do registro dos empregados.

**5.1.3.7.** Será obrigatório o uso do uniforme padronizado (calça e camisa ou macacão, touca ou boné) e de identidade funcional (crachá) para acesso às áreas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, bem como dos equipamentos de proteção individual, indicados para cada função, além de botina ou calçado.

**5.1.3.8.** A Contratada zelará para que todo o seu pessoal se apresente diariamente dentro de rigoroso padrão de asseio corporal e de vestuário, com uniforme e acessórios íntegros.

**5.1.3.9.** Não utilizar o pessoal alocado nas atividades administrativas da contratada, bem como em outros serviços não objeto deste contrato.

**5.1.3.10.** Será exigido sempre da Contratada, respeitar o efetivo mínimo de mão-de-obra especificado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**5.1.3.11.** Os empregados alocados nos serviços deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, aptos e treinados, para suas respectivas funções.

**5.1.3.12.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto deste contrato.

**5.1.3.13.** Providenciar transporte adequado, bem como assistência médica e de Pronto Socorro para seu pessoal, conforme normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.1.3.14.** A carga horária a ser cumprida será de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Numero de vagas	CARGA HORÁRIA
01	MONITOR / MONITOR EXTERNO	08	40 h semanais
02	AUXILIAR DE POLITICAS PUBLICAS	04	40 h semanais
03	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / FAXINEIRO	06	40 h semanais
04	ATENDENTE	01	40 h semanais
05	MOTORISTA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02	40 h semanais
06	VIGIA	02	Jornada 12x36
07	JARDINEIRO	01	40 h semanais
08	PORTEIRO	02	Jornada 12x36
09	MANUTENÇÃO PREDIAL	01	40 h semanais

**5.1.3.15.** As horas extras deverão ser pagas com os adicionais previstos por cada categoria, conforme Convenção ou Acordo Coletivo respectivo, desde que haja prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**5.1.3.16.** Fornecer vale-transporte para seus funcionários de acordo com a legislação vigente, devendo o valor dos custos correspondentes estar embutido no preço ofertado, na proposta.

**5.1.3.17.** Reunir-se obrigatoriamente com a área de segurança do trabalho da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ao iniciar o serviço, para receber orientações iniciais pertinentes e indispensáveis.

**5.1.3.18.** Caso seja necessário, transportar seu pessoal em carros adequados: vans, ônibus ou automóveis.

**5.1.3.19.** Não transportar pessoas junto com materiais. Quando isso não for possível, adequar um compartimento para os materiais.

**5.1.3.20.** Quando o transporte de pessoal tiver que ser feito em carroceria de caminhão, instalar toldo de cobertura na carroceria, colocar escada lateral à esquerda da carroceria e determinar uma pessoa que fique responsável para sinalizar ao motorista.

**5.1.3.21.** Colocar na carroceria bancos adequados ao transporte de pessoal. A cabine do caminhão deve ser ocupada no máximo por três passageiros, incluindo o motorista.

**5.1.3.22.** Não transportar pessoal em caminhões basculantes.

**5.1.3.23.** Mesmo na área urbana, os passageiros e motoristas de carros leves devem usar cintos de segurança.

#### **5.1.4. Quanto ao Custeio e Encargos Financeiros:**

**5.1.4.1.** Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

**5.1.4.2.** Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venha a incidir sobre o custo de sua mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do contrato, comprovando perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de sua situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

#### **5.1.5. Quanto a Registros e Legalização:**

**5.1.5.1.** Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

#### **5.1.6. Quanto a Outras Obrigações da Contratada:**

**5.1.6.1.** Isentar e defender a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo de, e contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de terceiros, com ela relacionados decorrentes dos serviços contratados.

**5.1.6.2.** Se, por culpa da Contratada, os trabalhos realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo notificará, por escrito, a Contratada, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo nos prazos por esta estipulados.

**5.1.6.3.** No caso de a Contratada recusar-se a corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos trabalhos, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por si ou por terceiros, fica desde já autorizada a proceder às correções dos mesmos, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades cabíveis.

**5.1.6.4.** Arcar com todas as despesas com indenizações e reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos físicos, materiais ou morais que venham a ser causados a pessoas, a bens da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou de terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, inclusive de seus empregados, auxiliares, prepostos, incluindo-se os que sejam relacionados com o uso de materiais ou processos de execução e/ou manipulação que requeiram técnicas especiais ou sejam protegidos por marcas e patentes.

**5.1.6.5.** A Contratada será a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade, bem como, vinculação empregatícia entre seus empregados e a C.M.S.G.R.A.

**5.1.6.6.** Refazer imediatamente às suas expensas e riscos, qualquer parcela dos serviços que a C.M.S.G.R.A. considerar imperfeita ou executada em desacordo com as técnicas aplicáveis e orientações de sua fiscalização.

**5.1.6.7.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cumprindo as exigências da mesma.

**5.1.6.8.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.1.6.9.** Promover o registro deste contrato e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes, comprovando perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

**5.1.6.10.** Colocar à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou outros por ela designados, para fins de exame, todos os registros às suas obrigações legais e fiscais.

**5.1.6.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos, diretos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

**5.1.6.12.** Serão cumpridas fielmente as normas tutelares do trabalho, previdenciárias e sindicais, isentando-se a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo de ônus ou responsabilidade decorrentes de sua inobservância.

**5.1.6.13.** Na eventualidade de, em decorrência da execução dos trabalhos ora contratados, ocorrer acidente causando danos físico ou materiais a pessoas ou a bens de propriedade da Contratada, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou de terceiros, envolvendo seus empregados, sub-empregados ou propostos, deverá a Contratada, além de tomar as providências que o acidente requeira, apurar as causas que o determinaram e apresentar relatório detalhado sobre o mesmo à fiscalização, num prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data do evento.

**5.1.6.14.** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada deverá:

**a)** Conforme modelo de anexo VII, no momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**b)** efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante.

**5.1.6.15.** A Contratada deverá manter escritório em São Gonçalo do Rio Abaixo, inclusive promover sua inscrição mobiliária junto à Prefeitura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, durante a vigência do Contrato, para todos e quaisquer assuntos relacionados ao objeto deste, envolvendo, as tarefas administrativas de natureza contábil, fiscal e trabalhista.

**5.1.6.15.1.** A Contratada, após assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar junto ao setor de compras e licitação, em até (05) cinco dias, cópia do contrato de aluguel do ponto na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, bem como cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de 02 (dois) funcionários, no mínimo com as seguintes funções: 01 (um) Oficial Administrativo e 01 (um) Técnico em contabilidade, sob pena de desclassificação e convocação do 2º colocado conforme apurado na abertura do certame.

**5.1.6.16.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições contidas nas Convenções Coletivas das Categorias: SEAC – MG – CCT 2017 – João Monlevade – Região; SINDUSCON – MG – CCT 2017 – Barão de Cocais, Itabira, Santa Barbara, e São Gonçalo do Rio Abaixo; SEAC – MG – CCT 2017 – Rodoviários BH, abrangendo a base territorial do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

## **5.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

**5.2.1.** Analisar e aprovar os profissionais que serão contratados.

**5.2.2.** Solicitar os profissionais de acordo com as necessidades.

**5.2.3.** Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica, indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

**5.2.4.** Credenciar, por escrito, junto à Contratada, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

**5.2.5.** Emitir Ordem de Serviço para a execução dos trabalhos da Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

**5.2.6.** Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

**5.2.7.** Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

**5.2.8.** Reter da Contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a Contratada por empregado que preste serviço em decorrência deste Contrato, sempre que o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo for notificado para integrar a lide.

**5.2.8.1.** Caso a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo venha a pagar diretamente os trabalhos executados, de acordo com o estabelecido no subitem **5.1.6.14.**, poderá se ressarcir com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

**5.2.9.** Ressarcir-se, mediante retenção nos faturamentos, independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem dispendidas pelo proposto e advogado da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiência, além das despesas judiciais e dos custos que incorra para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto.

**5.2.10.** Reter os pagamentos devidos com base neste ou em outro contrato, até que a Contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo da autuação, notificação, intimação ou condenação, se porventura a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo for notificada, intimada ou condenada em razão da não liquidação em época própria de qualquer obrigação atribuível a Contratada, originária do contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.

**5.2.11.** Cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada, caso já tenham sido liberados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo todos os pagamentos, ou se este contrato já tiver sido encerrado servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**5.2.12.** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

**5.2.13.** Efetuar e assinar as avaliações e medições dos serviços.

**5.2.14.** Emitir o “Atestado de Fornecimento e Performance”, quando solicitado pela Contratada.

**5.2.15.** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a contratante deverá:

**a)** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a.1)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- a.2)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- a.3)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- a.4)** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- a.5)** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- b)** fazer o desconto na fatura e o pagamento direto do salário e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.2.16.** Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**5.2.17.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.2.18.** Proporcionar à empresa Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.2.19.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO**

**6.1.** A medição dos trabalhos realizados será feita mensalmente pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, através da fiscalização do controle de ponto, relatório de solicitações e serviços, devendo os quantitativos dos serviços ser lançados nos respectivos Boletins de Medição.

**6.1.1.** A primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviços até o último dia do mesmo mês.

**6.2.** Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

**6.3.** Ao término dos trabalhos, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo emitirá a correspondente medição final.

**6.4.** A primeira e última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal.

**6.5.** A Contratada, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

**6.6.** Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a Contratada apresentará por escrito, até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de emissão dos Boletins, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

**6.6.1.** Essa contestação não impedirá a emissão das notas fiscais e faturas ou notas fiscais faturas que estejam de acordo com os valores indicados nos Boletins de Medição e aprovados pelas partes.

**6.6.2.** A ausência de contestação por parte da Contratada, no prazo estipulado, será considerada como sua concordância de que todos os serviços executados foram incluídos nos Boletins de Medição, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**7.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência;

**7.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**7.2.3.** Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**7.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**7.2.5.** Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a)** inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b)** transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d)** descumprimento de cláusula contratual.

**7.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

**7.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

**7.7.** A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS**

**8.1.** Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a Contratada caucionará perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo através do setor de contabilidade e Finanças, localizada na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis subsequentes à assinatura deste instrumento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

**8.1.1.** Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário e ter seu valor fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

**8.2.** As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém sem rendimento de juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

**8.3.** As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do “Atestado de Fornecimento ou Performance”, contra-recibo da Contratada onde declare, expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.

**8.4.** Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total contratado, a Contratada se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

**9.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**9.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço;
- b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

**e)** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

**f)** a decretação de falência ou dissolução da empresa;

**g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

**h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;

**i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**9.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

**9.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em quaisquer dos seguintes casos:

**9.4.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**9.4.2.** Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas.

**9.4.3.** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos trabalhos contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

**9.4.4.** Não pagamento, pela Contratada, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

**9.4.5.** Atrasos na execução dos trabalhos, até o prazo de 15 (quinze) dias, por culpa da Contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

**9.4.6.** Se a Contratada paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.

**9.4.7.** Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da Contratada, devidamente comprovadas.

**9.4.8.** Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim reconhecido pela fiscalização, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará a Contratada apenas a importância correspondente aos trabalhos já executados e aceitos.

**9.5.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo executará as garantias previstas neste instrumento e ficará, automaticamente, imitada na posse dos trabalhos, reservando-se, ainda, o direito de concluí-los pelos meios que julgar mais convenientes.

**9.6.** Se o contrato for rescindido por motivo não imputável à Contratada, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo restituirá as garantias contratuais, após ressarcir-se de eventuais multas ou débitos.

**9.7.** Na ocorrência de rescisão contratual, a Contratada apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo os documentos de propriedade desta.

**9.7.1.** Após a aprovação do relatório, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos, bem como, quando for o caso, os materiais fornecidos até a data da rescisão.

**9.8.** Fica ajustado que a Contratada renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos trabalhos, bem como dos documentos de propriedade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas, exclusivamente, em perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES**

**10.1.** Este CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**10.2.** As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quanto alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no

processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos.

**10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Recursos Humanos, Controle Interno, Procuradoria Jurídica e Divisão de Contabilidade e Finanças, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**12.2.** A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo exercerá, através da fiscalização, o acompanhamento da execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo tais como:

- a)** supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentam defeitos, determinando as condições ou retificações adequadas;
- b)** proceder à verificação e à aprovação das faturas;
- c)** sustar o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigência da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação, tal procedimento será comunicado, por escrito, à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.
- c.1)** os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos;

**d)** expedir Ordem de Serviço à Contratada, determinando a execução dos trabalhos em suas diversas fases;

**e)** determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços e com os interesses da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**12.3.** A fiscalização estará à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.

**12.4.** A ação ou omissão total da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ou terceiros.

**12.5.** Proceder à medição dos serviços objeto deste contrato.

**12.6.** Assinar o “Atestado de Fornecimento ou Performance”.

**12.7.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos trabalhos.

**12.8.** Efetuar e assinar as avaliações e medições dos serviços.

**12.9.** Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da C.M.S.G.R.A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**13.2.** Não se incluem nesta hipótese, a ocorrência de fatos próprios às condições climáticas e suas consequências.

**13.3.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a Contratada ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

**14.2.** A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS**

**15.1.** Concluídos os serviços objeto deste contrato e verificado pela fiscalização que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos, será efetuada a medição final.

**15.2.** A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo exigirá da Contratada, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos trabalhos objeto deste contrato, em especial a certidão negativa de débito (CND) do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

**15.2.1.** No caso de a Contratada recusar-se a corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo procederá à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada ou das garantias prestadas.

**15.3.** À contratada, é vedado sob as penas da lei prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 143/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**17.3.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**17.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**17.5.** O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

**17.8.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Câmara Municipal – dono do serviço – e os empregados e fornecedores da Contratada, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de Abril de 2018.**

---

**Luciana Maria Bicalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CONTRATANTE**

---

**Keyller Guerra Martins**  
**Sergame Serviços Gerais LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_